



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO
SIMULTÂNEA DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS INGLESA E
ESPAÑHOLA PARA A LÍNGUA PORTUGUESA PARA O XVIII
CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, X
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS E EXPOFAR 2015 QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA AUDIOVISUAL PRODUÇÕES &
EVENTOS - EIRELI.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUDIOVISUAL PRODUÇÕES & EVENTOS - EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.186.967/0001-59, com sede na Rua Frei Manoel da Cruz, 291, Bairro Liberdade, CEP 31270-300, Belo Horizonte – MG, representada por seu proprietário, Sr. Hugo Tamietti, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2015, anexo ao Processo Administrativo de nº 074/2015, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços tradução simultânea das línguas estrangeiras inglesa e espanhola para a língua portuguesa para atender ao XVIII Congresso Farmacêutico de São Paulo, X Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2015, conforme descrito abaixo:

1.2. **LOCAL DO EVENTO:**

Centro de Convenções Frei Caneca
ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, São Paulo/SP, CEP: 01307-001
PERÍODO: de 10 a 13 de outubro de 2015

1.3. **CRONOGRAMA DAS PALESTRAS:**

<u>Subitem</u>	<u>Descrição (Auditório 01)</u>	<u>Período</u>	<u>Total de horas (A)</u>
1.1.	Serviço de tradução simultânea - inglês/português - 10/out	08h30 às 12h30	4
1.2.	Serviço de tradução simultânea - espanhol/português - 10/out	14h00 às 18h00	4
1.3	Serviço de tradução simultânea - inglês/português - 12/out	08h30 às 09h30 13h30 às 14h30	2
1.4.	Serviço de tradução simultânea - inglês/português - 13/out	08h30 às 09h30 09h45 às 10h45	2

Descrição: tradutores especializados em tradução simultânea inglês/português e espanhol/português, devidamente certificados e com formação correlata a área de atuação (analisar programação abaixo e observar que sempre que houver conflito de horários, deverão haver intérpretes atuando simultaneamente nas duas salas).



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

<u>Subitem</u>	<u>Descrição (Auditório 02)</u>	<u>Período</u>	<u>Total de horas (A)</u>
1.5.	Serviço de tradução simultânea - espanhol/português - 13/out	14h30 às 15h30	1
1.6.	Serviço de tradução simultânea - espanhol/português - 10/out	8:30 às 9:30	1
1.7.	Serviço de tradução simultânea - inglês/português - 10/out	14:00 às 15:00 15:15 às 16:15 16:30 às 17:30	3
1.8.	Serviço de tradução simultânea - inglês/português - 11/out	09h00 às 12h00 15h45 às 18h45	6
1.9.	Serviço de tradução simultânea - espanhol/português - 11/out	14h30 às 15h30	1
1.10.	Serviço de tradução simultânea - espanhol/português - 12/out	09h00 às 12h00 13h30 às 15h30 15h45 às 18h45	8
1.11	Serviço de tradução simultânea - inglês/português - 13/out	09:30 às 10:30	1

1.4. CURSOS, PALESTRAS ETC. A SEREM TRADUZIDOS:

AUDITORIO 1 - 200 LUGARES / 03 diárias

10/out

* 8:30/ 12:30 - New Drug Discovery for Persistent Bacterial Infections – Curso INGLÊS

* 14:00/18:00 - Avaliação da Atividade Assistencial do Farmacêutico – Curso ESPANHOL

12/out

* 8:30/ 9:30 - Recent trends in pediatric dosage form design (SIMMCRI) – Palestra INGLÊS

* 13:30/ 14:30 - Analytical testing of orodispersible and buccal dosage forms (SIMMCRI) – Palestra INGLÊS

13/out

* 8:30/ 9:30 - Pharmacy Careers in United States – Palestra INGLÊS

* 9:45/ 10:45 - New Drug Discovery for Tuberculosis – Palestra INGLÊS

* 14:30/ 15:30 - A Estratégia da FIP para Valorização da Profissão Farmacêutica – Palestra ESPANHOL

AUDITORIO 2 - 100 LUGARES/ 04 diárias

10/out

* 8:30/ 9:30 - Oportunidades na atuação do farmacêutico clínico – Palestra ESPANHOL

* 14:00/ 15:00 - Software applications for Performance testing and in vitro / in vivo correlations of dosage forms – Palestra INGLÊS

* 15:15/ 16:15 - Leading Practice into Ambulatory Care Settings – Palestra INGLÊS

* 16:30/ 17:30 - Quality by Design for the Pharmaceutical Industry - From the Biopharmaceutics Drug Classifications System to Physiological Based Pharmacokinetic Models – Palestra INGLÊS

11/out

* 9:00/ 12:00 - Nanotecnologia – Simpósio INGLÊS

* 14:30/ 15:30 - Indicadores da Atividade Assistencial do Farmacêutico – Palestra ESPANHOL

* 15:45/ 18:45 - Segurança do Paciente: Importância da Atuação do Farmacêutico – Simpósio INGLÊS

12/out

* 9:00/ 12:00 - Medicamentos Biológicos e Biotecnológicos – Simpósio ESPANHOL

* 13:30/ 15:30 - Pesquisa Clínica: Abordagem Técnico-Científica e Regulatória na América Latina - Mesa Redonda ESPANHOL

* 15:45/ 18:45 - Globalização e Internacionalidade em Farmácia: Oportunidades de Trabalho e Desafios - Simpósio ESPANHOL

13/out

* 9:30/ 10:30 - Atualizações em Testes Microbiológicos Compendiais – Palestra INGLÊS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Obedecer aos horários e prazos das palestras, cursos e afins, para correta execução dos serviços de tradução;
- b) Os tradutores serão orientados pela empresa responsável pela locação dos equipamentos de tradução quanto ao correto manuseio dos equipamentos de tradução simultânea, devendo observar e seguir fielmente as orientações para o correto manuseio dos equipamentos;
- c) Prestar serviços, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos, bem como à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no presente Edital;
- d) Os tradutores responsáveis pela execução dos serviços deverão ser especializados em tradução simultânea inglês/português e espanhol/português, devidamente certificados e com formação correlata a área de atuação, sendo facultada à CONTRATANTE a exigência das comprovações por meio de certificados, currículos ou outros meios que se fizerem pertinentes para a comprovação da qualificação técnica dos tradutores para execução das atividades;
- e) O revezamento de tradutores ficará a critério da contratada, não sendo exigido pela CONTRATANTE o número de tradutores a serem destinados a execução dos serviços, devendo no entanto a CONTRATADA observar o cronograma e analisar programação acima descrita, observando para que sempre que houver conflito de horários, haja no mínimo 01 (um) intérpretes atuando em todas as salas em que estiverem ocorrendo palestras simultaneamente.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62 do mesmo diploma legal.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
 - Mantener equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento do Congresso, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 5.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 5.1.2. fiança bancária, contendo:
- 5.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 5.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 5.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 5.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 5.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 5.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 5.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 5.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 5.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01/10/2015 e término em 03/11/2015, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pelos serviços prestados.
- 8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 8.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.2.3.
 - 8.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 8.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
 - 8.2.5. Além do disposto no item 7.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 7.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
 - 8.2.5.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 7.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.

- 8.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 8.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 8.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.2.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 8.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, a cada 30 (trinta) minutos de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 06 (seis) horas de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 10.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 10.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

juízo, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

- 10.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 10.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



[Handwritten signature of Dr. Pedro Eduardo Mehegasso]

[Handwritten signature of Sr. Hugo Tamfetti]



Dr. Pedro Eduardo Mehegasso
Diretor Presidente

Sr. Hugo Tamfetti
Proprietário

07.186.967/0001-59

**AUDIOVISUAL PROD. E EVENTOS
EIRELI - EPP**

Rua Frei Manoel da Cruz, 291
Bairro Liberdade - CEP: 31270-300

BELO HORIZONTE - MG

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

[Handwritten name: Belianma K. Amizus Gomes]

Nome:

[Redacted name]

R.G.:

[Redacted R.G.]

R.G.:

[Redacted R.G.]

Carolina Ferri

D. de Licitações e Contratos